



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONVÊNIO N° 013/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito- MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO O ADOLESCER PARA A VIDA**, inscrita no CNPJ sob n° 03.226.767/0001-21, situada na Rua Antônio Carlos, n°379, Boa Viagem, Itabirito/MG, Cep.: 35.450-000, neste ato representada por sua presidenta Maria Dalva Almeida Gonçalves, portadora da Carteira de Identidade n° M-1.418.860/SSP-MG e CPF n° 270.692.576-00, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a promoção de oficinas socioeducativas complementares aos conteúdos curriculares da Educação Básica (ensino fundamental do 1° ao 5° ano), em horários reversos durante o ano letivo de 2013, visando a ampliação das ações do Programa Adolescer com Arte e Cultura e a realização de acompanhamento familiar de 120 (cento e vinte) alunos da Escola Municipal Laura Queiroz, 20 (vinte) alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e adolescentes do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, a fim de contribuir para reduzir a vulnerabilidade social, aumentar a autoestima e melhorar o desempenho escolar destes alunos.

1.2 – Dentro do objeto do convênio serão realizados:

Ítem	Qtde	Unid	Descrição
1	10	Mês	Oficina de capoeira com 3 horas/ aulas por semana (média de 40 alunos)
2	10	Mês	Oficina de dança cigana com 3 horas/ aulas por semana (média de 20 alunos)
3	10	Mês	Oficina de hip hop com 3 horas/ aulas por semana (média de 30 alunos)
4	10	Mês	Oficina de papel reciclado com 3 horas/ aulas por semana (média de 20 alunos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5	10	Mês	Oficina de artesanato com 3 horas/ aulas por semana (média de 20 alunos)
6	10	Mês	Oficina de percussão com 2 horas/ aulas por semana (média de 10 alunos)
7	10	Mês	Serviço de acompanhamento psicopedagógico com um profissional de pedagogia (8 horas por semana) e um profissional de hebeatría (4 horas por semana). Obs.: O acompanhamento psicopedagógico poderá ser realizado por um único profissional de pedagogia com especialização em hebeatría (neste caso, totalizando 12 horas por semana).

1.3 – Os recursos a serem repassados pelo município serão utilizados para:

- Pagamento de instrutores de Hip Hop, Dança Cigana, Capoeira, Artesanato, Música, Artes e Teatro;
- Pagamento de prestadores de serviço para gestão do projeto, acompanhamento pedagógico e para realização de oficinas educativas;
- Aquisição de material de escritório;
- Aquisição de material para as oficinas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- b) Repassar o valor de **R\$ 50.200,00 (Cinquenta mil e duzentos reais)**, a serem liberados, à CONVENENTE, por meio de conta bancária específica para este fim;
- c) Disponibilizar espaço físico adequado para a execução das oficinas de dança em ambiente livre de grandes interferências, arejado e com dimensões que permitam pelo menos 2m² por pessoa, para deslocamento dos alunos, bem como equipamento de som com entrada para CD e cabo USB;
- d) Disponibilizar material adequado para execução das oficinas de artesanato e papel reciclado;
- e) Disponibilizar grade de horários para cada oficina;
- f) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- g) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

h) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Realizar as oficinas socioeducativas, consoante previsto neste instrumento;
- b) Disponibilizar mão de obra especializada para execução das oficinas socioeducativas;
- c) Disponibilizar um pedagogo para realizar o acompanhamento didático e metodológico dos professores das oficinas, para que as atividades realizadas possam alcançar os objetivos socioeducativos propostos;
- d) Realizar encontros educativos com profissionais especializados abordando temas relativos à sexualidade, puberdade, educação alimentar, educação ambiental, higiene, cidadania e convivência social, duas vezes por mês, sendo permitida a participação dos pais dos alunos;
- e) Encaminhar relatório mensal incluindo listas de presença, aplicação de questionários, fotos e demais informações relevantes;
- f) Comprometer-se com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualização e aperfeiçoamento das atividades;
- g) Disponibilizar vagas na Oficina de Dança Cigana para alunas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Itabirito, promovendo assim a inclusão e socialização;
- h) Executar, conforme aprovado pelo Município, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- i) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- k) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- m) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste Convênio) e o relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, serão destinados recursos no montante total de **R\$ 50.200,00 (Cinquenta mil e duzentos reais) a serem repassados em 9 (nove) parcelas iguais de R\$5.577,78 (Cinco mil,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

quinientos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) até o mês de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados por meio da conta bancária informada pelo representante do Conveniente, a saber: **Banco Santander, Agência 3156, Conta 13.000013-9.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.014.002 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0007 2.212 - Celebração de Convênios Entidades Sociais
3350410000 - Contribuições
Fonte: 100 - Ordinário
Ficha: 1077

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Conveniente.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela Conveniente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Conveniente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Conveniente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação de contas de cada parcela deverá ser apresentada anteriormente à solicitação das demais subseqüentes, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARÁGRAFO TERCEIRO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a **ASSOCIAÇÃO O ADOLESCER PARA A VIDA** obrigada a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A **ASSOCIAÇÃO O ADOLESCER PARA A VIDA** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Conveniente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir **da data de sua assinatura** e encerrando-se em **31/12/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 05 de março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Maria Dalva Almeida Gonçalves
Associação O Adolescer para a Vida

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal de Itabirito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **ASSOCIAÇÃO O ADOLESCER PARA A VIDA**

Endereço: **Rua Antônio Carlos, nº 379, Boa Viagem, Itabirito/MG**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **03.226.767/0001-21**

Telefone:

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Maria Dalva Almeida Gonçalves**

CPF: **270.692.576-00**

RG: **M-1.418.860/SSP-MG**

Telefone:

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Promoção de oficinas sócio educativas complementares aos conteúdos curriculares da Educação Básica (ensino fundamental do 1º ao 5º ano), em horários reversos, durante o ano letivo de 2013.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- Ampliar e promover a vivência e a formação cultural;
- Aprimorar o desempenho escolar através do envolvimento em atividades lúdicas e educativas;
- Diminuir a vulnerabilidade social e melhorar a convivência escolar e familiar dos participantes, que são em sua maioria alunos em situação de risco social que cursam o ensino fundamental na Escola Municipal Laura Queiroz, que é uma escola que funciona em horário reverso ao curricular.

5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de início: **À partir da data de assinatura do convênio**

Previsão de término: **31 de dezembro de 2013**

Ítem	Qtde	Unid	Descrição
1	10	Mês	Oficina de capoeira com 3 horas/ aulas por semana (média de 40 alunos)
2	10	Mês	Oficina de dança cigana com 3 horas/ aulas por semana (média de 20 alunos)
3	10	Mês	Oficina de hip hop com 3 horas/ aulas por semana (média de 30 alunos)
4	10	Mês	Oficina de papel reciclado com 3 horas/ aulas por semana (média de 20 alunos)
5	10	Mês	Oficina de artesanato com 3 horas/ aulas por semana (média de 20 alunos)
6	10	Mês	Oficina de percussão com 2 horas/ aulas por semana (média de 10 alunos)
7	10	Mês	Serviço de acompanhamento psicopedagógico com um profissional de pedagogia (8 horas por semana) e um profissional de hebeatrria (4 horas por semana).

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 05 de março de 2013.

Representante(s) da entidade